

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 34

SÃO PAULO - QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1989

NÚMERO 181

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

LEI Nº 10.750, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989

(Projeto de Lei nº 155/88 do Vereador Marcos Mendonça)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de agosto de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria dos Negócios Extraordinários, o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, que se integrará ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/SP) e ao Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, instituído pelo Decreto nº 85.100, de 2 de setembro de 1980.

Art. 2º - O COMEN é órgão colegiado, de caráter consultivo e opinativo, nas questões referentes a entorpecentes.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I - Propor a política municipal de entorpecentes, de acordo com as peculiaridades do Município, principalmente no que tange à prevenção;

II - Propor e estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos, referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinam a dependência física ou psíquica;

III - Propor, desenvolver e estimular programas educacionais e de esclarecimentos sobre prevenção, disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

IV - Propor a celebração de convênios ou protocolos de intenções e serviços com entidades especializadas na área, para os fins previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo único - Os objetivos definidos neste artigo não incluem outros que venham a ser estabelecidos em legislação especial, desde que não colidentes com a autonomia municipal.

Art. 4º - Integrarão o Conselho Municipal de Entorpecentes:

I - um representante do Gabinete do Prefeito;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Secretaria dos Negócios Extraordinários;

V - um representante da Secretaria Municipal de Bem-Estar Social;

VI - Três (3) vereadores, representando a Câmara Municipal de São Paulo, escolhidos por seus pares;

VII - um representante da Magistratura de São Paulo;

VIII - um representante do Ministério Público de São Paulo;

IX - um representante da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo;

X - um representante da Superintendência da Polícia Federal no Estado de São Paulo;

XI - um representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

XII - um representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

XIII - um representante do CONEN - Conselho Federal de Entorpecentes e um representante do CONEN/SP - Conselho Estadual de Entorpecentes de São Paulo;

XIV - um representante do Conselho Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;

XV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;

XVI - um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;

XVII - um representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

XVIII - um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os integrantes do COMEN poderão, a seu livre critério, convidar representantes de outras entidades ligadas à área, para integrar o corpo do Conselho, com iguais prerrogativas.

§ 2º - Os membros definidos pelos incisos I a V serão indicados pelo Prefeito Municipal e os previstos pelos incisos VII a XVIII, pelas respectivas instituições que representam.

Art. 5º - As atividades do Conselho serão regidas por estatuto próprio, que definirá, ainda, sua estrutura executiva.

Parágrafo único - O estatuto a que se refere este artigo deverá ser elaborado pelo próprio COMEN, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

Art. 6º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido pelo próprio órgão.

Art. 7º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas as reconduções.

Parágrafo único - Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências, serão disciplinados no Estatuto do Conselho.

Art. 8º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público aos serviços por eles prestados.

Art. 9º - Os membros do Conselho deverão exercer atividade compatível e ter conduta ética adequada às funções de Conselheiro.

Art. 10 - O COMEN poderá contar com o apoio de pessoal voluntário no que tange ao desenvolvimento e consecução de seus objetivos.

Art. 11 - A Secretaria dos Negócios Extraordinários propiciará ao Conselho as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, considerada a previsão orçamentária.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Setembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

ALFREDO FREIRE FILHO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

PAULO REGIUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal da Educação

MARTA SILVA CAMPOS, Secretária Municipal do Bem-Estar Social

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de Setembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 28.095, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989.

Autoriza o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista da deliberação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, e nos termos do disposto na Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, no valor de até R\$ 271.891,20 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e um cruzados novos e vinte centavos).

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da dotação de código 11.40.13.75.428.2141-3132-1, do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, do orçamento do presente exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de Setembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

ALFREDO FREIRE FILHO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de Setembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 26/setembro/1989

Decreto nº 28.093, de 25 de setembro de 1989

Decreto nº 28.094, de 25 de setembro de 1989

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

ALFREDO FREIRE FILHO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 353, DE 26 DE SETEMBRO DE 1989

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que pertencem ao Município o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título por ele e suas autarquias (art. 158 da Constituição Federal),

CONSIDERANDO a conveniência de que esses valores se integrem aos cofres municipais o mais rapidamente possível, para evitar a desvalorização monetária e perda de rendimentos de aplicação financeira,

DETERMINA:

1. O repasse do IRRF, relativo a quaisquer rendimentos pagos pelo Município, suas Autarquias e Fundações, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Município, deverá ocorrer no prazo de 3 dias subsequentes à ocorrência do fato gerador;

2. O repasse deverá ser recolhido diretamente na Divisão de Tesouraria - TES 4, do Departamento do Tesouro, ou através de DCC, na conta bancária da Prefeitura, 001-45-000025-9, BANESPA, Agência Central, de forma a ingressar no caixa municipal no mesmo dia do seu recolhimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de setembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

DESPACHOS DA PREFEITA

43-000.500-86*01 - Departamento Patrimonial - Alienação de imóvel municipal - Em face dos elementos constantes do presente, que dão conta que a área em questão não está disponível e que é necessária a implantação dos alijamentos aprovados pela Lei 8226/75, RETIFICO o despacho reproduzido a fl. 5, para excluí-la do rol dos bens públicos alienáveis.

02-004.351-89*64 - Corpo Municipal de Voluntários - QW - Doação de material disponível - À vista da manifestação de DEMAT, evidenciando a possibilidade de doação do material solicitado pelo Corpo Municipal de Voluntários, avaliado em R\$ 926,00 (novecentos e vinte e seis cruzados novos), AUTORIZO-A, nos termos do art. 63, II, "a", da Lei Orgânica dos Municípios (Dec. Lei Complementar 9/69), cabendo ao donatário a retirada do material em 30 (trinta) dias, às suas expensas.

16-005.832-88*26 - Antonio Carlos dos Reis - Recurso de exame médico - I. A vista da conclusão do laudo médico de fls. 11 e diante do parecer da Assessoria Jurídica deste Gabinete, ratifico o despacho do Senhor Secretário Municipal da Administração, para considerar ANTONIO CARLOS DOS REIS apto ao ingresso no serviço público municipal, para o exercício das funções de Auxiliar de Biblioteca. - II. Os efeitos da presente decisão passam a produzir-se a partir da publicação deste despacho.

Of. 3001/89-Fisc.3, encaminhado pelo Presidente da Comissão constituída pela Portaria 285/89, solicitando prorrogação de prazo, por sessenta dias, para conclusão dos trabalhos. DESPACHO: Autorizo. LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

Retificação da publicação do dia 24.8.89

DESPACHOS DA PREFEITA

23-001.639-89*83 - Carlos Augusto Viggiani Coutinho, req. 580.673, de Sís... leia-se como segue e não como constou: ... combinado com o art. 18 da Lei 9160/80, regulamentado...

GOVERNO MUNICIPAL

Secretário: JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PABX: 549-0055

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

10-007.379-89*65 - SGM/SGAA - Adiantamento Direto para aquisição de gás - 1. AUTORIZO a concessão de Adiantamento Direto, previsto no inciso X, art. 2º da Lei 10513 de 11.5.88, regulamentada pelo § 3º, art. 16 do Dec. 26458 de 15 de julho de 1988, em nome de LUIZ BRUNE PIRES, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzados novos) para atender despesas com aquisição de gás para as copas do Gabinete da Prefeita. - 2. Em consequência, AUTORIZO a emissão de Pedido de Empenho onerando a dotação 11.10.03.07.020.2100.3132.3 - Administração do Gabinete do Prefeito - Outros Serviços e Encargos.

Of. 7454/89 - Assembléia Legislativa de São Paulo - Afastamento - Nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Dec. 27666, de 24 de fevereiro de 1989, AUTORIZO o afastamento da servidora SONIA REGINA CONTE LOPES LIMA, R.F. 118.707, lotada na Secretaria Municipal da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Assembléia Legislativa de São Paulo, até 31.12.89.

Of. 3869/89-SFG - Secretaria de Estado do Governo - Afastamento - Nos termos do art. 3º, inciso II do Dec. 27666, de 24 de fevereiro de 1989, AUTORIZO o afastamento do servidor PEDRO ESTEVAO, R.F. 556.377.1.00, lotado na Secretaria Municipal da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria de Estado da Educação, até 31.12.89.

Of. 3848/89 - Secretaria de Estado do Governo - Afastamento - Tendo em vista a solicitação formulada no Ofício inicial, RETIFICO o despacho publicado no Diário Oficial do Município, edição de 20.6.89, para fazer constar que AUTORIZO o afastamento da servidora HELOISA HELENA HUNGRIA DE OLIVEIRA COUTINHO, R.F. 537.935.1.00, junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo.

10-000.444-89*77 - Secretaria de Imprensa e Comunicação - Jornais para o serviço diário de recortes - À vista dos elementos constantes deste processo e, com fundamento no art. 65 da Lei 10544, de 31 de maio de 1988, AUTORIZO, por inexigível a licitação, a emissão de Pedido de Empenho, por estimativa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos) em nome de Salvador Neves, com vistas à aquisição de jornais para a Assessoria de Imprensa do Gabinete da Prefeita.

10-008.979-89*01 - SGAA - Aquisição de papel para Fac S1 mile - 1. Face aos elementos constantes no presente processo e com base na Lei 10544/88, regulamentada pelo Dec. 26950/88, AUTORIZO, nos termos do art. 64, inciso II, da mencionada Lei, a aquisição de 6 (seis) bobinas de papel térmico 50m x 210 mm, para uso no equipamento de Fac S1 mile que se encontra instalado na Secretaria dos Negócios Extraordinários, diretamente da Polisoft - Informática Ltda, consoante orçamento de fls. 4. - 2. Emita-se Pedido de Empenho no valor de R\$ 714,42 (setecentos e quatorze cruzados novos, quarenta e dois centavos) para cobertura da respectiva despesa.

SUMÁRIO

Secretarias	1
Serviço Funcionário do Município	27
Editais	27
Licitações	44
Câmara Municipal	45

Esta edição é composta de 48 páginas.

AGENDA DA PREFEITA

08:00	- Deputado José Dirceu
09:00	- Sec. das Administrações Regionais
10:00	- Sec. de Higiene e Saúde do Hospital do Servidor Público Municipal
11:00	- Sec. de Finanças, Sec. das Administrações Regionais, e Sec. de Serviços e Obras
14:00	- Sec. Municipal da Administração
15:00	- Sec. Municipal de Educação
16:00	- Sec. Municipal de Esportes
17:00	- Sec. do Governo Municipal